



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA
CONTRATO Nº. 20 /2019

Nº 138
5

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, SR^a. MARTA ANDREA ARAÚJO SANTOS, E A EMPRESA PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

Pelo presente Termo de Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede administrativa situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal, Sr^a. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Japoatã, outro lado, a Empresa PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ: 07.233.955/0001-38, situada na AV Ministra Leonor Barreto Franco, 115, A, Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de preços para futura e eventual reforma de cadeiras, mesas e carteiras escolares para secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer do município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 81.490,00(oitenta e um mil quatrocentos e noventa reais), conforme abaixo:

PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CONJUNTO COMPOSTO DE 01 MESA E 04 CADEIRA TAMANHO INFANTIL	150	159,00	23.850,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CONJUNTO COMPOSTO DE 01 MESA E 01 CADEIRA TAMANHO INFANTIL	150	100,00	15.000,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CADEIRA PRANCHETA TAMANHO ADULTO	80	69,00	5.520,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CONJUNTO COMPOSTO DE 01 MESA E 01 CADEIRA TAMANHO ADULTO	150	120,00	18.000,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CADEIRA TAMANHO INFANTIL	80	50,00	4.000,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	CADEIRA TAMANHO ADULTO	80	69,00	5.520,00
PONTO CELL SERVIÇOS DE	MESA INFANTIL	80	50,00	4.000,00



Nº 139

B

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME				
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	MESA ADULTO	80	70,00	5.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1- Falhas na prestação de serviços acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após entrega do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9-Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Japoatá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Japoatá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

C) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

D) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

E) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

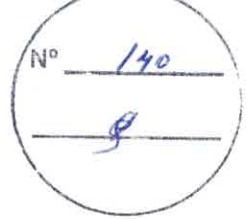
F) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Japoatã, 13 de agosto de 2019

Marcelo André de Araújo Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Gezu Anderson do Nascimento
PONTO CELL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Cláudia Santana Da Silva
CPF: 044.073.135-60

[Signature]
CPF: 21.254.335-41